

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027 2020

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos eletromédicos diversos, para utilização do Hospital de Urgência, unidade integrante do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), conforme especificações técnicas exigidas, pelo período de 6 (seis) meses.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

- Atendimento a situações emergenciais de pacientes que necessitam tratamentos específicos, aumento de demanda;
- Atendimento do plano de contingência do departamento de Engenharia Clínica do Hospital de Urgência;

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)

Seguem especificações técnicas mínimas por equipamento:

Equipamento:	Monitor Multiparâmetros tipo IV
Montagem:	Portátil e fixa em leito
Princípio de Funcionamento:	Monitorização do Paciente em UTI com Débito
Funções:	Monitorização de ECG
	Monitorização da Frequência Cardíaca
	Monitorização da Saturação de Oxigênio
	Monitorização da Temperatura
	Monitorização de Pressão Não Invasiva
	Monitorização do Débito Cardíaco
	Monitorização da Pressão Invasiva
	Monitorização da Capnografia
	Bateria Interna
Faixa de Funcionamento:	Adulto
	Infantil
	Neonatal
Tensão de Alimentação:	Bivolt automático
Documentação:	Relatório de Manutenção Preventiva
	Certificado de calibração
	Teste de Segurança Elétrica
Acessórios:	Descrição
1	Suporte para parede
2	Braçadeiras com manguito de tamanho de acordo com a necessidade da unidade (adulto, pediátrico, neonatal)

1	Extensão de PNI sem necessário
1	Cabo paciente 5 vias (incluso pré cabo)
1	Cabo de Força tipo 2p+t
1	Sensor de oximetria
1	Sensor de Temperatura
2	Cabos de Débito cardíaco
2	Cabos para Pressão Invasiva que permitam conexão com transdutores Edwards;
5	Conjuntos/circuitos completos para a capnografia

Equipamento:	Cardioversor
Montagem:	Portátil
Princípio de Funcionamento:	Onda bifásica com ajustes mínimos disponíveis de 2 a 200 Joules com pelo menos 10 níveis de ajustes; Ser capaz de operar em três modos distintos: desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e desfibrilação externa semiautomática (dea) com comandos de voz em português.
Funções:	Monitorização de ECG Monitorização da Frequência cardíaca Monitorização da saturação de oxigênio Monitorização da Impedância torácica Marca passo externo Bateria Interna Impressora integrada
Faixa de Funcionamento:	Adulto e infantil
Tensão de Alimentação:	Bivolt automático
Documentação:	Relatório de Manutenção Preventiva Certificado de calibração Teste de Segurança Elétrica
Acessórios:	Descrição
1	Pás adulto/Infantil
1	Cabo paciente universal
1	Cabo de Força tipo 2p+t
1	Sensor de oximetria adulto e infantil
10	Papel para a impressora
1	Cabo para eletrodo adesivo multifunção
1 par	Eletrodos adesivos multifunção descartável

Equipamento:	Carro de emergência
Montagem:	Com rodízios
Princípio de Funcionamento:	Portátil com sistema de freios
Características	Produzido em polietileno pead (polímero de alto impacto) Tecnologia antibacteriana Monobloco Ser para transporte de medicamentos e equipamentos

	Rodízios duplos de 4' e com sistema de freio
	Possuir trava única e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos
	2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6' com abertura através de trilhos telescópios de metal, com possibilidade de remoção para limpeza. Uma das gavetas deve conter divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartilhamentos
	Deve conter braço da bandeja para colocação de desfibrilador/cardioversor, com movimento de 90° e bandeja em aço inox com movimento de rotação de 180°, medindo aproximadamente 470x360mm, com 2 cintas de segurança com velcro para proteção do equipamento, suportando até 15kg e filtro de linha de 220 v ou Bivolt
	Tábua para massagem cardíaca em polímero cristal, medindo aproximadamente 600x585mm
	O compartimento superior deve conter tampa em acrílico cristal com trava em aço inox.
	Divisória para materiais em polímero com 12 compartilhamentos
	Suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinha com cinta velcro
Dimensões aproximadas	Comprimento: 980mm
	Largura: 580mm
	Altura: 894mm
	Peso: 60kg

– OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

1.1. A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela LOCATÁRIA, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da LOCATÁRIA preparar previamente o local e as instalações adequadas para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela LOCADORA.

1.2. A LOCATÁRIA poderá solicitar a entrega dos equipamentos conforme sua necessidade e poderá realizar a devolução dos equipamentos antes do término do período de vigência do contrato, a qualquer tempo, pagando proporcionalmente valor da respectiva locação de cada item.

1.3. Será feita pela LOCATÁRIA, juntamente com a LOCADORA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições de uso, lavrando-se, em conjunto, termo de inspeção detalhado que deverá apontar as condições dos respectivos equipamentos.

1.3.1. A LOCADORA responsabiliza-se por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

1.4. A LOCADORA entregará os equipamentos sempre que for formalmente solicitado pela área técnica da LOCATÁRIA, tendo o prazo de 12 (doze) horas para a entrega dos equipamentos, a contar do efetivo recebimento da solicitação de entrega, que poderá ocorrer por e-mail ou telefone.

1.4.1. Caso a LOCADORA não possua o equipamento solicitado à disposição, deverá imediatamente informar a indisponibilidade à LOCATÁRIA e não sofrerá nenhuma sanção nessa hipótese.

1.5. Caso a LOCADORA informe a data prevista de disponibilização do equipamento e a LOCATÁRIA considerar conveniente aguardar a entrega na data agendada, não se aplicará o prazo para entrega disposto no item 2.5;



1.6. A responsabilidade e os custos da entrega/retirada dos equipamentos correrão exclusivamente pela LOCADORA.

1.7. A LOCADORA prestará serviços de manutenção corretiva, sem nenhum custo extra à LOCATÁRIA, de segunda a sábado (exceto feriados), mesmo se o equipamento estiver em funcionamento.

1.7.1. Ocorrendo problemas com os equipamentos, tais como pane geral ou outras falhas que os impeçam de funcionar, a LOCATÁRIA deverá imediatamente comunicar à LOCADORA, para que esta providencie a devida assistência técnica ou a sua substituição.

1.7.2. A LOCADORA deverá atender o chamado em até 12 (doze) horas após recebimento do aviso, e terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para retornar o equipamento reparado ou substituí-lo por um modelo equivalente enquanto perdurar o reparo;

1.7.3. Caso o equipamento não esteja em condições de uso em até 24 (vinte e quatro) horas, ou não seja substituído por outro equivalente no prazo estipulado acima, a LOCATÁRIA poderá descontar da fatura os dias em que não houve disponibilização do equipamento;

1.8. A LOCADORA prestará serviços de manutenção preventiva trimestralmente, com a apresentação de cronograma, sem nenhum custo extra à LOCATÁRIA, que ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado previamente com a área técnica da LOCATÁRIA o cronograma para o serviço.

A LOCADORA deverá executar a calibração e teste de segurança elétrica anual, quando aplicáveis, de acordo com a classificação do equipamento pelo fabricante.

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Relatório de manutenção preventiva e segurança elétrica do aparelho e certificado de calibração;
Registro ativo junto à ANVISA;
Manual de operação;

6 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA)

Valor de Referência: R\$ 52.000,00

	Tipo de aparelho	Quantidade máxima a ser locada	Valor Unitário (Mensal)
1	Monitor multiparâmetro tipo IV	25	R\$ 1.500,00
2	Cardioversor	10	R\$ 850,00
3	Carro de Emergência	7	R\$ 850,00

7 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A LOCADORA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro - São Bernardo do Campo/SP

8 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

Gestão Técnica:

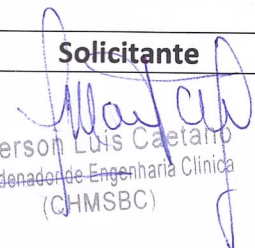
Tatiana Sucher – Gerente de Infraestrutura



Email: tatina.sucher@chmsbc.org.br / Tel.: 4353-1827

Emerson Luís Caetano – Coordenador de Engenharia Clínica

email: emerson.caetano@chmsbc.org.br / Tel.: 4353-1829

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
 Emerson Luís Caetano Coordenador de Engenharia Clínica (CHMSBC)	 Tatiana Sucher Gerente de Infraestrutura CHMSBC	

Gerência de Finanças	Diretoria Geral do CHMSBC
 José Ramalho de Almeida Diretor Administrativo Financeiro CHMSBC	 Dra. Agnes M. F. Ferrari Diretora Geral CHMSBC



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 102/2020
Processo nº 095/2020

EMENTA: Contratação emergencial, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116/2020 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, de empresa especializada para a locação de equipamentos eletromédicos diversos, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

LOCADORA: Priom Tecnologia Em Equipamentos Eireli – ME.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **LOCATÁRIA** e, de outro, a empresa **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Taquaruçu, nº 465, Vila Parque Jabaquara – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.619.992/0001-56, por seu representante, Rodrigo Benjamin Delgado, portador do RG/UF nº 32.578.986-1 e CPF/MF nº 298.098.228-80, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 095/2020, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116/2020 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, de empresa especializada para a locação de equipamentos eletromédicos diversos, para atendimento das necessidades de Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



1.1.1. A Proposta Comercial da LOCADORA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A LOCADORA prestará os serviços para as seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela LOCATÁRIA, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da LOCATÁRIA preparar previamente o local e as instalações adequadas para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela LOCADORA.





2.3. A LOCATÁRIA poderá solicitar a entrega dos equipamentos conforme sua necessidade e poderá realizar a devolução dos equipamentos antes do término do período de vigência do contrato, a qualquer tempo, pagando proporcionalmente valor da respectiva locação de cada item.

2.4. Será feita pela LOCATÁRIA, juntamente com a LOCADORA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições de uso, lavrando-se, em conjunto, termo de inspeção detalhado que deverá apontar as condições dos respectivos equipamentos.

2.4.1. A LOCADORA responsabiliza-se por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

2.5. A LOCADORA entregará os equipamentos sempre que for formalmente solicitado pela área técnica da LOCATÁRIA, tendo o prazo de 12 (doze) horas para a entrega dos equipamentos, a contar do efetivo recebimento da solicitação de entrega, que poderá ocorrer por e-mail ou telefone.

2.5.1. Caso a LOCADORA não possua o equipamento solicitado à disposição, deverá imediatamente informar a indisponibilidade à LOCATÁRIA e não sofrerá nenhuma sanção nessa hipótese.

2.6. Caso a LOCADORA informe a data prevista de disponibilização do equipamento e a LOCATÁRIA considerar conveniente aguardar a entrega na data agendada, não se aplicará o prazo para entrega disposto no item 2.5;

2.7. A responsabilidade e os custos da entrega/retirada dos equipamentos correrão exclusivamente pela LOCADORA.

2.8. A LOCADORA prestará serviços de manutenção corretiva, sem nenhum custo extra à LOCATÁRIA, de segunda a sábado (exceto feriados), mesmo se o equipamento estiver em funcionamento.

2.8.1. Ocorrendo problemas com os equipamentos, tais como pane geral ou outras falhas que os impeçam de funcionar, a LOCATÁRIA deverá imediatamente comunicar à LOCADORA, para que esta providencie a devida assistência técnica ou a sua substituição.

2.8.2. A LOCADORA deverá atender o chamado em até 12 (doze) horas após recebimento do aviso, e terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para retornar o equipamento reparado ou substituí-lo por um modelo equivalente enquanto perdurar o reparo;

2.8.3. Caso o equipamento não esteja em condições de uso em até 24 (vinte e quatro) horas, ou não seja substituído por outro equivalente no prazo estipulado acima, a LOCATÁRIA poderá descontar da fatura os dias em que não houve disponibilização do equipamento;

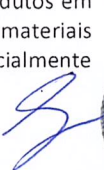

2.9. A LOCADORA prestará serviços de manutenção preventiva trimestralmente, com a apresentação de cronograma, sem nenhum custo extra à LOCATÁRIA, que ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado previamente com a área técnica da LOCATÁRIA o cronograma para o serviço.

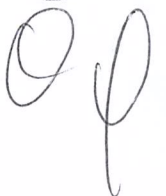
2.10. A LOCADORA deverá executar a calibração e teste de segurança elétrica anual, quando aplicáveis, de acordo com a classificação do equipamento pelo fabricante.

2.11. A LOCADORA deverá entregar o relatório de manutenção preventiva e segurança elétrica do aparelho e certificado de calibração e Manual de operação, na entrega dos equipamentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.





3.2. A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.

3.3. A LOCADORA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela LOCATÁRIA.

3.4. A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8. A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.8.1. A LOCADORA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.

3.9. A LOCADORA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10. A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.

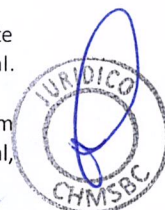
3.11. A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.

3.12. A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do Anexo III, bem como fiscalizando o seu uso.

3.13. A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14. A LOCADORA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15. A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual,



em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos serviços/equipamentos da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

3.17. A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA.

3.18. A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.

3.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.

3.20. A LOCADORA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.22. A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).




3.23. A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.24. A LOCADORA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da LOCATÁRIA, sob pena de rescisão contratual.

3.25. A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.26. Fica vetado à LOCADORA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da LOCATÁRIA, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a LOCATÁRIA nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

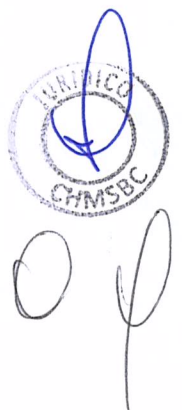




- 4.1. A LOCATÁRIA gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.
- 4.2. A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3. A LOCATÁRIA efetuará os pagamentos, referentes aos equipamentos efetivamente solicitados, entregues e em funcionamento, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à LOCADORA o direito à ampla defesa.
- 4.4. Não obstante a LOCADORA seja a única responsável pela prestação do serviço, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela LOCATÁRIA.
- 4.5. A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7. A LOCATÁRIA emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10. É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11. A LOCATÁRIA assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos equipamentos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12. A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13. A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à LOCADORA a seguinte sanção de multa:
 - 5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;
 - 5.2.2. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da LOCADORA não cumprir com a locação ou o serviço contratado, locar o equipamento de outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.





5.3. A LOCATÁRIA poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A LOCADORA possui plena ciência que a LOCATÁRIA encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da LOCATÁRIA, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a LOCATÁRIA poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo a LOCATÁRIA realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor dos equipamentos efetivamente solicitados e locados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A LOCADORA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento da locação será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da entrega e consecutivamente enquanto permanecer locado, desde que a nota fiscal seja entregue à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da LOCADORA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da LOCADORA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: "**Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**"

6.3. A LOCADORA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a LOCADORA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A LOCADORA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em





razão do Contrato de Gestão SS n° 001/2018, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS n° 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela LOCATÁRIA, cabendo à LOCADORA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resiliir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a LOCADORA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do LOCATÁRIA e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.





11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos das legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116/2020 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), sendo :

Item	Tipo de aparelho	Quantidade máxima a ser locada	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Mensal	Valor Total
1	Monitor multiparâmetro tipo IV	30	R\$ 4.300,00	129.000,00	R\$ 774.000,00
2	Cardioversor	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
3	Carro de Emergência	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
				R\$ 138.600,00	R\$ 831.600,00

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A LOCADORA não poderá opor a LOCATÁRIA a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a LOCADORA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a LOCATÁRIA não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da LOCADORA.



Handwritten signature and initials



15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2020

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RODRIGO BENJAMIM DELGATO

Representante

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI.

Testemunhas:

1- Nome: João Marcos CPF.: 347.553.348-02 Ass.:

2- Nome: Emerson Luis Caetano CPF.: 104.161.608-24 Ass.:

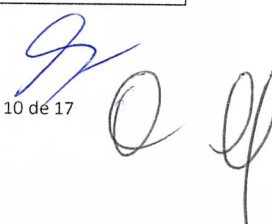
Coordenador de Engenharia Clínica
(CHMSBC)



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento:	Monitor Multiparâmetros tipo IV
Montagem:	Portátil e fixa em leito
Princípio de Funcionamento:	Monitorização do Paciente em UTI com Débito
Funções:	Monitorização de ECG
	Monitorização da Frequência Cardíaca
	Monitorização da Saturação de Oxigenio
	Monitorização da Temperatura
	Monitorização de Pressão Não Invasiva
	Monitorização do Débito Cardíaco
	Monitorização da Pressão invasiva
	Monitorização da Capnografia
Faixa de Funcionamento:	Bateria Interna
	Adulto
	Infantil
Tensão de Alimentação:	Neonatal
	Bivolt automático
Documentação:	Relatório de Manutenção Preventiva
	Certificado de calibração
	Teste de Segurança Elétrica
Acessórios:	Descrição
1	Suporte para parede
2	Braçadeiras com manguito de tamanho de acordo com a necessidade da unidade (adulto, pediátrico, neonatal)
1	Extensão de PNI sem necessário
1	Cabo paciente 5 vias (incluso pré cabo)
1	Cabo de Força tipo 2p+t
1	Sensor de oximetria
1	Sensor de Temperatura
2	Cabos de Débito cardíaco
2	Cabos para Pressão Invasiva que permitam conexão com transdutores Edwards;
5	Conjuntos/circuitos completos para a capnografia

Equipamento:	Cardioversor
Montagem:	Portátil
Princípio de Funcionamento:	Onda bifásica com ajustes mínimos disponíveis de 2 a 200 Joules com pelo menos 10 níveis de ajustes; Ser capaz de operar em três modos distintos: desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e desfibrilação externa semiautomática (dea) com comandos de voz em português.
Funções:	Monitorização de ECG
	Monitorização da Frequência cardíaca
	Monitorização da saturação de oxigenio



	Monitorização da Impedância toraxica
	Marca passo externo
	Bateria Interna
	Impressora integrada
Faixa de Funcionamento:	Adulto e infantil
Tensão de Alimentação:	Bivolt automático
Documentação:	Relatório de Manutenção Preventiva
	Certificado de calibração
	Teste de Segurança Elétrica
Acessórios:	Descrição
1	Pás adulto/Infantil
1	Cabo paciente universal
1	Cabo de Força tipo 2p+t
1	Sensor de oximetria adulto e infantil
10	Papel para a impressora
1	Cabo para eletrodo adesivo multifunção
1 par	Eletrodos adesivos multifunção descartável

Equipamento:	Carro de emergência
Montagem:	Com rodízios
Princípio de Funcionamento:	Portátil com sistema de freios
Características	Produzido em polietileno pead (polímero de alto impacto)
	Tecnologia antibacteriana
	Monobloco
	Ser para transporte de medicamentos e equipamentos
	Rodízios duplos de 4' e com sistema de freio
	Possuir trava única e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos
	2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6' com abertura através de trilhos telescópios de metal, com possibilidade de remoção para limpeza. Uma das gavetas deve conter divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartilhamentos
	Deve conter braço da bandeja para colocação de desfibrilador/cardioversor, com movimento de 90° e bandeja em aço inox com movimento de rotação de 180°, medindo aproximadamente 470x360mm, com 2 cintas de segurança com velcro para proteção do equipamento, suportando até 15kg.
	Tábua para massagem cardíaca em polímero cristal, medindo aproximadamente 600x585mm
	O compartimento superior deve conter tampa em acrílico cristal com trava em aço inox.
Divisória para materiais em polímero com 12 compartilhamentos	
Suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinha com cinta velcro	
Dimensões aproximadas	Comprimento: 980mm
	Largura: 580mm
	Altura: 894mm
	Peso: 60kg



ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa LOCADORA nas dependências do LOCATÁRIA sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da LOCATÁRIA.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1. A LOCADORA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da LOCATÁRIA, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da LOCATÁRIA e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A LOCADORA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a LOCADORA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da LOCATÁRIA.

2.4. A LOCADORA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da LOCATÁRIA como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.



2.5. A LOCADORA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição esta deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A LOCADORA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da LOCATÁRIA, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a LOCADORA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividades extraordinárias, a LOCADORA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A LOCADORA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da LOCATÁRIA.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da LOCATÁRIA, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela LOCADORA, esta deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA.



5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A LOCADORA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela LOCATÁRIA. A LOCADORA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A LOCADORA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A LOCADORA deverá manter nas instalações cedidas pelo LOCATÁRIA, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A LOCATÁRIA deixará a disposição dos funcionários da LOCADORA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA



6.1. É facultado à LOCATÁRIA, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da LOCADORA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A LOCATÁRIA, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria LOCATÁRIA.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela LOCADORA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da LOCADORA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A LOCADORA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da LOCATÁRIA, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da LOCADORA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da LOCATÁRIA, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A LOCADORA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a LOCADORA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A LOCADORA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.



8.4. Os funcionários da LOCADORA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a LOCADORA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a LOCADORA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A LOCADORA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A LOCADORA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A LOCADORA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da LOCATÁRIA, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a LOCADORA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A LOCADORA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da LOCATÁRIA cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a LOCADORA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.



9.5. A LOCADORA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC nº 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC nº: 095/2020	28/12/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	nº do Processo	095/2020	x		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	x		
3	Nome do contratado	Priom Tecnologia Em Equipamentos Eireli – ME.	x		
4	CNPJ	11.619.992/0001-56	x		
5	Objeto com detalhamento	Contratação emergencial, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116/2020 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, de empresa especializada para a locação de equipamentos eletromédicos diversos, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.	x		
6	Valor	R\$ 831.600,00	x		
7	Data	28/12/2020	x		
8	Prazo Contratual	180 dias	x		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	x		
10	Instrumento contratual	Contrato nº 102/2020	x		
11	Nota de empenho				x
12	Nota de liquidação				x
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital de Urgência	x		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		x		
	Comentários		Responsável (nome e assinatura)		
			Samara Carvalho Ribeiro		

LEGENDA:

C ==> CONFORME

NC => NÃO CONFORME

NA => NÃO APLICÁVEL